

MINUTA DO CONTRATO Nº. 006/2025/NAVIRAÍPREV

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O SR. ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA

I- CONTRATANTE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 170, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.094.350/0001-64, doravante denominada CONTRATANTE e o Sr. **ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA**, Pessoa Física, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo n.º 009, Centro - Naviraí/MS CEP 79947-122, inscrito no CPF n.º 139.xxx.xxx-49, doravante denominada CONTRATADO.

II - **REPRESENTANTES**: Representa a CONTRATANTE **Moisés Bento da Silva Júnior**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 61/2024 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 456.XXX.XXX-00, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Paris, 37, Centro e representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) Elço Brasil Pavão de Arruda, brasileiro (a), casado portador (a) do CPF/MF n.º 139.xx.xxx-49 e Cédula de Identidade RG 078.298 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente, exarada em despacho constante do **Processo n.º. 013/2025**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE n.º. 002/2025**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS EM RPPS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS-NAVIRAÍPREV

Vinculam a este instrumento: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:



2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V Custear despesas de Capacitações, Congressos ou Cursos de Aperfeiçoamento que forem de relevância para execução dos serviços, quando este for devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo ou Diretoria da NAVIRAÍPREV, na forma de ressarcimento com as devidas comprovações por documento fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os serviços objeto deste contrato serão solicitados e deverão ser entregues conforme **estabelecido no Termo de Referência**.

3.2 – O CONTRATADO sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da NAVIRAÍPREV, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação, em prazo não superior 15 (dez) uteis dias.

3.4 – Independentemente da aceitação do objeto licitado, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais), correspondente ao período contratual inicial de 12 (doze) meses, sendo parcelado no valor **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais)/mensais.

4.2. O valor contratado, em caso de prorrogação, poderá ser **reajustado anualmente**, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto nos arts. 92, § 3º e 115, I e § 1º da Lei 14.133/2021, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva liquidação se se dará após a entrega dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, e deverá estar em conformidade com Arts. 92 e 141 Lei 14.133/2021.

4.5 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** por meio de apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa;

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021.

5.1.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a NAVIRAÍPREV, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado da assinatura deste instrumento até o dia **02/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

6.2 Em caso de prorrogação, poderão ser por iguais e sucessivos períodos, observados os limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante manifestação expressa e motivada da Administração, desde que mantidas as condições de vantajosidade, conveniência e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09.001.09.272.0301.2.115.33.90.36.06

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta

corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Diretoria da NAVIRAÍPREV, nos casos enumerados nos incisos I, VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e Portal Nacional de Compras Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

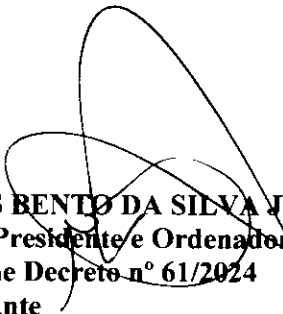
11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO" e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 04 de novembro de 2024.


MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 61/2024
Contratante

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
CPF:139.xx.xxx-49

Testemunhas:

Erica Barbosa de Araujo Strada
Matrícula 36005

Alessandro José Florenciano Gazola
Matrícula 22-1

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 006/2025/NAVIRAÍPREV
PROCESSO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

EMPRESA: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA

CNPJ Nº: 139.133.281-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS E ESPECÍFICOS EM RPPS PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS-NAVIRAÍPREV.

Moisés Bento da Silva Júnior, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 61/2024, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 456.xxx.xxx-00, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Paris nº 37 – Centro em conformidade com o art. 95, 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do **Contrato nº. 05/2024**.

ÓRGÃO	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
NAVIRAÍPREV	Silvana Honório da Silva	3369-3	Erica Barbosa de Araujo Strada	3600-5

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I. Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado
- II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para entrega do produto;
- III. Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que ele tome as providências cabíveis;
- IV. Proceder, conforme cronograma de entrega dos produtos emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;
- VI. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;
- VII. Proceder às avaliações dos produtos entregues pela contratada;
- VIII. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações exigíveis para a perfeita entrega do objeto;
- IX. Exigir que os bens sejam entregues em perfeito estado e de primeiro uso;
- X. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
- XI. Verificar a destinação correta dos materiais;
- XII. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
- XIII. Realizar, na forma do art. 140 da lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;



- XIV. Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XV. Outras atividades compatíveis com a função.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 04 de novembro de 2024

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 61/2024
Contratante

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Nome	Nome:
Silvana Honório da Silva 3369-3	Erica Barbosa de Araujo Strada 3600-5